

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL Nº 020/2021 PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERGUNTA 12: Na Resolução nº 547, de 22 de outubro de 2010 da Anatel, no seu item 5.17. determina que as tarifas de habilitação, assinatura e mudança de endereço são expressas em reais, com 2 (duas) casas decimais. As demais tarifas são expressas em reais, com 5 (cinco) casas decimais. Portanto solicitamos, que seja permitido a utilização de até 4 (quatro) casas decimais nos valores referentes às tarifas.

Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA 12: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que em conformidade à Resolução nº. 547/2010, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da Norma para Unificação das Tarifas e Preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado Praticados nos Setores Consolidados pelo Plano Geral de Outorgas, consignamos que o entendimento está correto e que não há prejuízo à continuidade do procedimento licitatório.

PERGUNTA 13: Não foi identificada qual a sinalização necessária a ser entregue na ativação dos Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC). Entendemos que para instalação dos serviços poderá ser utilizado qualquer sinalização. (SIP, R2 ou ISDN).

RESPOSTA 13: O entendimento está incorreto. Os itens 1.5, 4.6.1.1, 7.5, 7.25 e 45.1 são taxativos em relação à sinalização utilizada, no caso, a tecnologia SIP

PERGUNTA 14: Do Edital - 6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

7.1.1. O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o Grupo/Lote da presente licitação, ofertando o valor global do contrato.

7.1.2. A proposta deverá contemplar o quantitativo e prazo total do contrato, ou seja, para 24 meses para o Serviço de Telefonia, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I)

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 2 (duas) casas decimais, devendo ser desprezadas as demais;

g) Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

45.1. O valor total estimado para este certame, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 56.308,81 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos) . Os valores máximos estimados são detalhados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE 24 MESES	CUSTO TOTAL ESTIMADO - 24 MESES
1	Assinatura Tronco E1/SIP	27731	Serviço	1 (30) Canais	R\$ 386,25	1 (30) Canais	R\$ 9.270,00
2	Assinatura de serviço de (DOR)	26093	Serviço	5 (100 números)	R\$ 1,39	5 (100 números)	R\$ 16.680,00
3	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-FIXO	26115	Minuto	3.000	R\$ 0,053	72.000	R\$ 3.830,40
4	Tráfego Local Originado nas Centrais Telefônicas para Telefones Fixos e Móveis (mensal) - FIXO-MÓVEL VCI	26123	Minuto	2.000	R\$ 0,326	48.000	R\$ 15.681,60
5	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD	26131	Minuto	1.500	R\$ 0,1610	36.000	R\$ 5.796,00
6	Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefones móveis, originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD MÓVEL	26140	Minuto	500	R\$ 0,3805	12.000	R\$ 4.566,00
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	R\$ 1,555	240	R\$ 373,20
8	Taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)	26085	Serviço	1 (apenas na mobilização)	R\$ 111,61	1 (apenas na mobilização)	R\$ 111,61
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 24 MESES							R\$ 56.308,81

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que as plataformas de faturamento das operadoras permitem, por padrão, a oferta de preços unitários das Tarifas de Ligações com até 5 casas decimais.

Considerando ainda que no Anexo III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR há tabelas com demonstrativos de tarifas levantadas no mercado com até 4 casas decimais assim como no ítem 45 do TERMO DE REFERÊNCIA onde as tarifas máximas estimadas são expressas com até 4 casas decimais.

Entendemos que na oferta da Proposta inicial, a ser cadastrada no Comprasnet, no processo de oferta de lances, bem como no preenchimento do MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS com a Proposta readequada, no caso da Operadora vencedora do Certame, poderá ser apresentado, para cada ítem 3 a 7 os valores unitários com até 5 casas decimais sendo, no entanto, mantida a totalização dos valores para 24 meses por ítem bem como o Valor Total da Contratação com 2 casas decimais.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 14: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que em conformidade à Resolução n°. 547/2010, da Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da Norma para Unificação das Tarifas e Preços do Serviço Telefônico Fixo Comutado Praticados nos Setores Consolidados pelo Plano Geral de Outorgas, consignamos que o **entendimento está correto** e que não há prejuízo à continuidade do procedimento licitatório.

PERGUNTA 15: Do Edital - 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

i) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

28. DO PAGAMENTO

28.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

Ressaltamos que a forma de pagamento descrita no edital, conforme itens acima destacados não está de acordo com os processos internos da Operadora.

Destacamos que o pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 15: As faturas poderão ser acompanhadas de "boleto bancário com código de barras", haja vista que o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI possui reconhecimento rápido e eficiente do pagamento baseado em código de barras (Manual - SIAFI: <https://wp.ufpel.edu.br/cfc/files/2021/02/Manual-de-Lista-de-Fatura-no-SIAFI.pdf>).

PERGUNTA 16: Do Edital - 14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1.10. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme indicado no item 37 do Termo de Referência.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.4.56. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

22.4.56.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

37. DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

37.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Entendemos que, a contratação pela Operadora de um determinado Provedor para fornecimento de acesso de terceiro para a implantação da última milha no endereço a ser instalado o Acesso SIP onde a Proponente não atende com acesso próprio, de forma a viabilizar a entrega do serviço descrito neste Edital, não se caracteriza como subcontratação do Objeto e, portanto, a Operadora não estaria desatendendo os itens acima.

Destacamos ainda que mesmo com o atendimento à última milha por meio de acesso de terceiro, todas as obrigações Contratuais referentes ao Objeto do Edital, incluindo os parâmetros de SLA, serão atendidos integralmente pela Operadora vencedora do Certame.

Ressaltamos que o modelo de contratação de acesso de terceiros pelas Operadoras é amplamente adotado, e permitido pela ANATEL, sendo previsto na legislação como forma de ampliar a oferta de serviços e competição entre as Operadoras.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 16: O **entendimento está correto** e não afronta a legislação aplicável à futura contratação Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A associação com terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares à execução e acompanhamento dos serviços não é tipificado como subcontratação. Assim, a empresa outorgada pela Anatel que firmar contrato com a VALEC continuará integralmente responsável pelas obrigações pactuadas em contrato.

OBSERVAÇÃO: As informações referentes aos questionamentos foram respondidas pela Superintendência de Administração, sendo de sua inteira responsabilidade.

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Vinicius de Lima Silva Martins
Gerente de Licitações